



**PARECER Nº 022/2025 – CIUT OS Nº 113/2025
PROTOCOLO Nº 1098/2025 – PROCESSO Nº
383/2025**

Data: 19/02/2025

Projeto de (PL) Nº 199/2025, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação pública dos laudos de vistoria e manutenção dos veículos das frotas de ônibus em circulação no Estado de Mato Grosso pelas empresas de transporte coletivo que recebam subsídio público, e dá outras providências.

Autor: Deputado Estadual Valdir Barranco

Relator: Deputado Estadual

Valmir Moretto

I – Relatório

A proposição em questão, após ter sido recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 19/02/2025 (fl. 02), foi colocada em pauta no mesmo dia, tendo o seu devido cumprimento de pauta no dia 12/03/2025, sendo encaminhada à Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte no dia 13/03/2025, porém recebida pelo Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE, no dia 14/03/2025, onde a mesma foi conduzida na mesma data à Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte (fl. 05-v), para emissão de parecer no tocante ao mérito.

Submete-se a esta Comissão, o Projeto de Lei Nº 199/2025, de autoria do Deputado Estadual Valdir Barranco, conforme ementa citada acima, no âmbito



desta Comissão, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas Emendas ou Substitutivos.

O Projeto de Lei nº (PL) Nº **199/2025**, de autoria do Deputado Estadual Valdir Barranco, *“Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação pública dos laudos de vistoria e manutenção dos veículos das frotas de ônibus em circulação no Estado de Mato Grosso pelas empresas de transporte coletivo que recebam subsídio público, e dá outras providências”*

Segundo a justificativa parlamentar, a propositura visa assegurar a transparência, a segurança e a qualidade do transporte coletivo no Estado de Mato Grosso, estabelecendo a obrigatoriedade da divulgação dos laudos de vistoria e manutenção dos veículos das frotas de ônibus em circulação.

Essa medida é fundamental para garantir que os usuários do transporte público tenham acesso a informações essenciais sobre as condições dos veículos que utilizam diariamente, além de fortalecer a fiscalização sobre a prestação do serviço.

Estudos indicam que a manutenção preventiva reduz significativamente a ocorrência de incidentes, prolonga a vida útil dos veículos e melhora a eficiência do serviço.

Dessa forma, exigir a publicidade periódica dos laudos de vistoria e manutenção não apenas promove maior controle social, como também incentiva as empresas a manterem sua frota em boas condições. Além disso, a transparência na gestão dos recursos públicos é um princípio fundamental da administração pública.

Muitas empresas de transporte coletivo recebem subsídios do Estado e dos municípios para operar suas linhas, e a exigência de divulgação



desses laudos permitirá que a população acompanhe se esses recursos estão sendo utilizados corretamente para garantir um serviço de qualidade.

A presente proposta encontra respaldo no artigo 37 da Constituição Federal, que estabelece os princípios da publicidade e eficiência na administração pública.

A obrigatoriedade da divulgação das vistorias e manutenções permitirá que os órgãos reguladores e a sociedade civil acompanhem e fiscalizem as condições da frota de ônibus da maneira mais efetiva, prevenindo irregularidades e garantindo um transporte público mais seguro e confiável.

Portanto, a aprovação deste projeto de lei representa um avanço na qualidade do transporte coletivo no Estado de Mato Grosso, promovendo mais transparência, responsabilidade e segurança para os usuários do sistema.

Em apertada síntese, é o relatório.

II – Análise

As proposições para as quais o Regimento Interno exija parecer, em nenhuma hipótese, serão submetidas à discussão e votação do Plenário, sem o parecer das comissões que as devam apreciar (art. 356 – parágrafo único – Regimento Interno).

Compete a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso XIII, alíneas “a” a “j” do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem da propositura, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate



especificamente do tema abordado, caso em que, a matéria será prejudicada (art. 194 do RI/ALMT). No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a proposição legislativa deverá ser apensada e/ou anexada (art. 195 do RI/ALMT).

Conforme Pesquisa Preliminar (fl. 05), realizada pela Secretaria de Serviços Legislativos, foram encontrados projetos em trâmite que tratam de matéria conexa, mas isso não significa a existência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei. Desta forma, a presente propositura abriga as condições imprescindíveis para análise de mérito por esta Comissão.

Foram localizados os seguintes Projetos de Lei, nºs, 94/2021 e 2080/2023 conforme o quadro abaixo:

Nº.	Autor	Ementa
PL Nº. 94/2021	Dep. Sebastião Rezende	Torna obrigatória a divulgação do ano de fabricação e da data de incorporação à frota dos veículos utilizados pelas Empresas concessionárias de transporte coletivo municipal e intermunicipal, no âmbito do Estado de Mato Grosso.
PL Nº. 2080/2023	Dep. Elizeu Nascimento	Dispõe sobre a publicidade no Portal de Transparência dos dados relativos ao transporte coletivo por ônibus no Estado de Mato Grosso.

Quanto ao PL 94/2021, que se encontra apto para apreciação desde 21/09/2023, bem como ao PL 2080/2023, que se encontra apto para apreciação desde 05/03/2024, ambos contêm a preocupação: 1) com a segurança e conforto dos usuários e respectivos operadores do transporte nos veículos das frotas de ônibus em circulação, e 2) com a transparência, cujo princípio refere-se à obrigação dos governos, instituições públicas e empresas de fornecer informações claras, acessíveis e compreensíveis aos cidadãos sobre suas ações,



decisões, processos e recursos. Ele visa garantir que os cidadãos possam acompanhar as atividades do governo e demais entes, promovendo maior responsabilidade, participação e controle social. Este princípio é fundamental para assegurar a confiança pública.

A propositura de autoria do Deputado Estadual Valdir Barranco, que *“Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação pública dos laudos de vistoria e manutenção dos veículos das frotas de ônibus em circulação no Estado de Mato Grosso pelas empresas de transporte coletivo que recebam subsídio público, e dá outras providências”*, encontra-se apta para apreciação.

Feitas as ponderações acima, passamos a análise, nos seus requisitos indispensáveis e intrínsecos ao caso.

A proposição possui 5 artigos, através dos quais, além de estabelecer a obrigatoriedade de divulgação dos laudos de vistoria e manutenção dos veículos das frotas de ônibus em circulação, estes deverão ser atualizados a cada seis meses e divulgados em sites institucionais das empresas, dos órgãos públicos contratantes, caso exigido pelo Poder Público, e também, principalmente em locais visíveis nos terminais de ônibus. Dentre estes artigos está registrado que o ente público responsável pela concessão ou subsídio poderá estabelecer normas para a padronização e a publicidade das informações, objetivando facilitar o acesso e a fiscalização. Concluindo, dentre referidos artigos, ficam estabelecidas penalidades, que vão de “Advertência” a “Multas”, se houver o descumprimento das disposições estabelecidas.

A proposição busca aprimorar e garantir a qualidade dos transportes coletivo urbano e intermunicipal de passageiros no Estado de Mato Grosso, garantindo, principalmente, a segurança, transparência, conforto e eficiência do serviço de transporte de passageiros, demonstrando com isso a responsabilidade e preocupação com o que mais importa no cumprimento deste segmento, ou seja, a



vida humana dos que necessitam deste importante serviço, bem como dos motoristas e daqueles que estão em seu entorno.

Em análise, verifica-se que quanto ao mérito, em consonância com a justificativa apresentada, a proposta atende os critérios para a aprovação nesta Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte.

Temos normas e legislações, como também regulamentos específicos referentes ao tema apresentado no referido Projeto de Lei nº 199/2025, de autoria do Deputado Estadual Valdir Barranco.

Por exemplo, a Lei Complementar nº 432, de 08 de agosto de 2011, que “Dispõe sobre o Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Mato Grosso - STCRIP/MT e sobre os terminais rodoviários, serviço de interesse público de fretamento e dá outras providências”. Através desta lei foram estabelecidas as responsabilidades e competências do Estado de Mato Grosso, da Agência Reguladora, das empresas concessionárias, bem como dos direitos e deveres dos usuários.

Conforme atribuição legal, a Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados – AGER possui a competência para planejar, regular, controlar e fiscalizar os serviços públicos delegados na área de Transporte Intermunicipal de Passageiros concedidos ou permissionados pela SINFRA, podendo designar esta fiscalização dos laudos de vistoria e manutenção desses veículos coletivos à AGER.

A proposição apresentada no Projeto de Lei nº 199/2025, de autoria do Deputado Estadual Valdir Barranco, só vem a corroborar com a legislação e normativa vigente, uma vez que trará garantias, principalmente, quanto à segurança, transparência e qualidade do serviço de transporte de passageiros, além de maior credibilidade para as referidas empresas de transporte coletivo.



Diante do exposto o PL 199/2025 de autoria do Dep. Valdir Barranco, está em consonância com os pressupostos da relevância social, conveniência e oportunidade.

Dessa forma, por todas as razões expostas, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei (PL) nº 199/2025, de autoria do **Deputado Estadual Valdir Barranco**.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Referente ao PL nº 199/2025, de autoria do Deputado Estadual Valdir Barranco, que *“Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação pública dos laudos de vistoria e manutenção dos veículos das frotas de ônibus em circulação no Estado de Mato Grosso pelas empresas de transporte coletivo que recebam subsídio público, e dá outras providências”*,

A proposição busca aprimorar garantias, principalmente, quanto à segurança, transparência e qualidade do serviço de transporte de passageiros, além de maior credibilidade para as referidas empresas de transporte coletivo.

Trata-se de iniciativa oportuna e adequada ao Princípio da Transparência, previsto no Art. 37 da Constituição Federal de 1988 onde está estabelecido que a administração pública deve atuar de maneira clara e acessível, permitindo que a sociedade tenha conhecimento das ações do poder público. Referido artigo trata especificamente dos princípios da administração pública, e dentre eles está a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Esse princípio da publicidade garante que os atos administrativos sejam amplamente divulgados de forma adequada e clara, possibilitando o acompanhamento de fiscalização pelos cidadãos.





O Projeto de Lei nº **199/2025**, de autoria do Deputado Estadual Valdir Barranco, trata-se de uma proposta de relevância social e conveniência, pois, só vem a corroborar com a legislação e normativa vigente, uma vez que trará maior segurança, transparência e qualidade do serviço de transporte de passageiros, além de maior credibilidade para as referidas empresas de transporte coletivo.

Dessa forma, por todas as razões expostas, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei (PL) nº **199/2025**, de autoria do Deputado Estadual Valdir Barranco.

Sala das Comissões, em 15 de abril de 2025.





IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 199/2025 - Parecer nº 022/2025
Reunião da Comissão em: <u>15 / 04 / 25</u>
Presidente: Deputado Valmir Moretto
Relator: <u>dep. Valmir Moretto</u>

VOTO DO RELATOR
Pelas razões expostas, quanto ao mérito, o VOTO é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei (PL) nº 199/2025, de autoria do Deputado Estadual Valdir Barranco.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator	
Membros Titulares	
DEPUTADO VALMIR MORETTO Presidente	
DEPUTADO JÚLIO CAMPOS Vice-Presidente	
DEPUTADA JANAÍNA RIVA Membro Titular	
DEPUTADO CHICO GUARNIERI Membro Titular	
DEPUTADO NININHO Membro Titular	
Membros Suplentes	
DEPUTADO Dr. EUGÊNIO Membro Suplente	
DEPUTADO WILSON SANTOS Membro Suplente	
DEPUTADO JUCA, DO GUARANÁ Membro Suplente	
DEPUTADO PAULO ARAÚJO Membro Suplente	
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE Membro Suplente	

